



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Obtivemos, através do Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São João das Missões, nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal de São João das Missões e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax:(38) 3613-8248, ou pelo e-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Câmara da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Vicente de Paula, 300, Centro, São João das Missões - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.625.625/0001-01, através da Srª Presidente da Câmara Adélia Ribeiro Lôpo, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 061/2017 da Prefeitura Municipal de São João das Missões torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 015/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, para eventual Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, pela Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento Ao Inciso VII Do Art. 4º Da Lei Nº 10.520/2002
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta/Descrição e quantitativos /Formulário de proposta;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Negativa de Parentesco
- i) Anexo VIV - Minuta da ata de registro de preços

---

**01 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – A presente Licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

---

**02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano vigente.

1.1.2.1.122.2.2005-Manutenção de atividades da secretaria da câmara.

33903600-Outros serviços de terceiros Pessoa Física. Ficha-023

1.1.2.1.122.2.2005-Manutenção de atividades da secretaria da câmara.

---

**03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

3.1 - A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 - Cada Licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Documento oficial de identidade;

II - Contrato social Consolidado ou equivalente.

III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

IV - Declaração conforme (Anexo III).

V - Declaração conforme (Anexo IV)

3.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual/ cópia do documento de Identidade do outorgante e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data atualizada (não inferior a 60 dias) da abertura do certame, bem como respectiva ao ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Juntamente com a Declaração de Microempresa (Anexo VII).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa/Pessoa Física licitante.

3.9 - Em se tratando de Pessoa Física, deverá apresentar:

- a- Documento Oficial de Identidade e CPF.
- b- IV- Declaração conforme (Anexo III).
- c- V- Declaração conforme (Anexo IV).

---

---

**04- RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

---

---

4.1- A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DO PREGOEIRO**

**ENVELOPE Nº. 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DO PREGOEIRO**

4.2 - Os envelopes deverão ser entregues a Pregoeira na Câmara Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES da seguinte forma:

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL.**  
**DIA: 16/01/2018**  
**HORÁRIO: 09:00:00 (nove horas)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – A **CÂMARA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES** não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 4.2.

---

**05 - PROPOSTA COMERCIAL**

---

5.1– No “**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”, o Licitante deverá apresentar sua proposta comercial, sem rasuras, em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:

5.1.1 - Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax;

5.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

5.1.3 - Os preços deverão ser cotados considerando-se a realização do objeto licitado, na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, estado de Minas Gerais, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.1.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBSERVAÇÃO:** o Licitante deverá apresentar sua proposta comercial, EM MIDIA DIGITAL, (CONFORME PLANILHA - ANEXO VI) para facilitar o lançamento das respectivas propostas no sistema.

---

---

**06 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

---

---

6.1-Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

**6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;

6.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5 – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.7 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente.

**6.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**

6.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

6.3.5 - Prova de regularidade perante o FGTS: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.6 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

6.3.7- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal nos casos de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º art.43 lei Complementar 147/2014.

Neste caso a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.

**6.4 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO E FINANCEIRA:**

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data do Pregão Presencial 07/2017.

**6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por uma instituição de direito público ou privado, em folha timbrada da instituição ou com carimbo de identificação do responsável.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA:**

**6.6- HABILITAÇÃO JURIDICA**

6.6.1 - Cópia da Cédula de Identidade.

6.6.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF.

6.6.3 - Comprovante de Residência (atualizado, ou seja com data de emissão dos últimos 60 dias) este deverá estar em nome do licitante, dos pais ou caso esteja em nome de terceiros apresentar comprovação através de contrato de locação ou declaração de residência.

**6.7 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**

6.7.1- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante - CND municipal ou equivalente.

6.7.2- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal

6.7.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

**6.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.8.1 - Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.9 – OUTRAS COMPROVAÇÕES. (PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA)**

6.9.1 - Comprovante ou Declaração que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (MODELO ANEXO V).

6.9.2 – Comprovante ou Declaração que dê cumprimento a Súmula vinculante Nº13 do Supremo Tribunal Federal, de não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de São João das Missões, notadamente com o Prefeito municipal, Vice-Prefeito municipal, Vereador, Secretário municipal ou Procurador Geral do Município. (MODELO ANEXO VIII).

6.10 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o Licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **6.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

##### **6.11.1 - NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 e 147/2014 DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:**

6.11.1.1 - Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal; **“COM EMISSÃO NÃO INFERIOR A 60 (sessenta) DIAS”**.

6.11.1.2 - Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

6.11.2 - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência, recuperação judicial ou ainda em concordata, conforme artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.3 - No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.11.4 - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, os demais serão admitidos fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6.11.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.11.6 - Uma vez incluído no processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6.11.7 - Os documentos de Habilitação devem ser apresentados no envelope nº. 02, lacrado, devidamente identificado, se possível em papel formato A4.

---

---

**07 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

---

7.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão do **PREGÃO** em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Para manifestar-se nas fases do procedimento Licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com Cédula de Identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

7.2.1 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema.

7.2.2 – Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou gestor de negócios da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto e/ou Contratos pertinentes, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

---

**08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---

8.1 – Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 – A Pregoeira classificará a proposta de maior desconto e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas de desconto mais baixo para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1- Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

---

---

**09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

---

9.1 - Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com lances distintos e decrescentes, a partir do autor da melhor proposta e os demais em ordem crescente de classificação.

9.2 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

9.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.4- EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONSIDERANDO AS PRERROGATIVAS LEGAIS PELAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SE O CASO, DEVERÁ SER OBSERVADO O REGULAMENTO ESTABELECIDO NOS ITENS SEGUINTE DESTE EDITAL.**

---

---

**10 - DO JULGAMENTO**

---

---

10.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço por item.

10.3 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

10.4 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

10.5 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da **PREGOEIRA**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

10.6 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 - Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº. 123/06.

10.8 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 - A **PREGOEIRA** deverá comparar os preços apresentados, observando os preços propostos com os praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada.

10.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação da suas condições habilitatórias.

10.12 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.

10.13 - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.14 - Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.15 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.16 - Aberto o invólucro “**DOCUMENTAÇÃO**”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

10.17 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 9.16 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.18 - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

---

---

**11 - DOS RECURSOS**

---

---

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede do Município.

11.2 - A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal, Site Oficial da Câmara e comunicado a todas as proponentes via fax ou e-mail.

---

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da Licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pela Sr<sup>a</sup>. Presidente.

12.2 - O Licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura da ata de registro de preços

12.2.1-Será considerado desistente, o Licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito a Câmara a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

---

**13 - REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

---

---

13.1 – Os serviços, objeto do presente Pregão, deverão ser entregues na Câmara municipal de São João das Missões, onde serão conferidos pelo responsável mediante a apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

13.2 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o Licitante ganhador terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realização do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como após notificação não sendo realizados os serviços, a Câmara poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para realização dos serviços, tendo em vista a ordem de classificação.

13.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

13.4-A Contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, serviços em que se verificarem defeitos ou qualidade inferior.

---

---

**14 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO**

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES** procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, mediante a efetiva realização dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a este Pregão.

---

---

## **15 - DAS SANÇÕES**

---

---

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou na ata, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Ordem de Fornecimento;

III -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **16– DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - Homologado o procedimento e adjudicado o Registro de Preços, será convocado, pelo Chefe do Departamento de Compras, o(s) vencedor (es) da Licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de câmara Municipal de São João das Missões – MG CNPJ: 01.625.625/0001-01 Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000 Fone: (38) 3613-8246 e-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br) Registro de Preços, cujas minutas integram esse Edital, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.

16.1 a - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela camara

16.1 b - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após assinatura da Ata.

16.2 A realização dos serviços serão realizados mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações do material, quantitativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os itens registrados, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento.

16.4 A existência do preço registrado não obriga a CAMARA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios com observância na legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

16.5 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Processo caberá ao Setor de controladoria interna da câmara Municipal de São João das Missões – MG CNPJ: 01.625.625/0001-01 Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000 Fone (38) 3613.82-46 e-mail: camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br.

16.7 A segunda classificada só poderá fornecer à câmara, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim subsequente.

16.8 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando o limite, sendo facultado ao licitante atender o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento.

16.9 - Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de controle interno, por escrito, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.10 A(s) detentora(s) da ata ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o fornecimento dos itens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

---

**17- DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

17.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de São João das Missões.

17.4 A Presidente da Câmara poderá revogar a presente Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8. - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à Contratação.

17.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Manga – Minas Gerais.

17.11-Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Licitação, ficará está transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12-Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Praça Vicente de Paula - nº 300 - Centro – CEP 39.475-000 – São João das Missões – Minas Gerais, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de São João das Missões no endereço acima referenciado ou pelo telefone: (38) 3613-8248 e-mail: [camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br), Site: [www.camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br).

17.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de **08h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min**, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, sendo que os mesmos estarão disponíveis no site [www.camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br).

17.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

São João das Missões, 29 de Dezembro de 2017.

---

ADÉLIA RIBEIRO LÔPO  
Presidente da Câmara

Praça Vicente de Paula, 300 São Vicente - CEP: 39.475 -000  
Fone/Fax: 38 36138248



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação, por meio de Pregão Presencial do tipo registro de preços para, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL,**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL.**

2.2 – A aquisição será feita por itens objetivando o menor preço por item, sendo esta efetivada de acordo com demanda da câmara.

2.3 - Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos serviços. Assim, as propostas deverão estar com os valores dentro do Preço de Referência para esta contratação. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

**3 - NECESSIDADES E OBJETIVOS**

**3.1 CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL,,** onde irá atender a demanda da Câmara Municipal de São João das Missões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ELETRICISTA	DIÁRIA	30
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PINTOR	DIÁRIA	30
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVENTE DE PEDREIRO	DIÁRIA	240
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	DIÁRIA	120

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento, realizando os serviços de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa realização que efetuar, incluindo o Pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e Trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à realização, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da ata e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Fornecer todos os itens, transporte e mão-de-obra necessários à realização dos serviços objeto desta ata.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos serviços a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da câmara, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da ata, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente ata.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrente do ato da realização dos serviços.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

6.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

## **7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

7.1 Na análise das propostas serão verificados o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

7.2 No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço POR ITEM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pelos serviços ofertados, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, em até 30(trinta) dias, do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, sem juros e atualização monetários, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

**9. DO GESTOR DA ATA**

10.1 A execução da ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, através do Setor de controle interno da Câmara Municipal de São João das Missões, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

São João das Missões, 29 de Dezembro de 2017.

---

**Adélia Ribeiro Lôpo**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de São João das Missões/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 07/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão Presencial nº. 07/2017.

Local, data

Assinatura  
**(Reconhecer firma)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

.....,CNPJ/CPF:....., sediada/residente  
....., por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Pregão nº. 07/2017, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

..... de..... 2017.

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

....., CNPJ/CPF....., sediada/Residente  
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
e para os fins do Pregão nº. 07/2017, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 3.3 – V do Edital.

....., ..... de..... 2017.

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.**

À

Câmara Municipal de São João das Missões

São João das Missões - MG

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

**DECLARAÇÃO**

A signatária....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de .....2017.

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA/ MODELO DE PROPOSTA/ DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

À

Câmara Municipal de São João das Missões/MG

Aos cuidados da Srt<sup>a</sup>. Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL**, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

\* Digitar aqui a Relação dos Itens, com Valores unitários e globais.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Câmara Municipal de São João das Missões

São João das Missões - MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 07/2017, realizado pela Câmara Municipal de São João das Missões/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de .....2017

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação

Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

Fulano de tal, Brasileiro, casado/solteiro, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ ocupante do cargo (comissionado, efetivo ou contratado temporário) de \_\_\_\_\_ lotado na \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_, declaro para fins do disposto na Súmula vinculante Nº13 do supremo tribunal federal, não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de São João das Missões/MG, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretário municipal e ou procurador geral do município.

Por ser verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal

CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

---

---

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**PROCESSO Nº. 015/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017**

**VALIDADE: 12 MESES**

Por este instrumento, a Câmara de São João das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.625.625/0001-01 com sede na Praça Vicente de Paula, nº. 300-B, Bairro: Centro, São João das Missões - Minas Gerais, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente da Câmara, Sr<sup>a</sup>. Adélia Ribeiro Lôpo, inscrita no CPF sob o nº. 000.000.000-00 e carteira de Identidade RG nº. 0.000.000, considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº. 015/2017, Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 07/2017, e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por item, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como objeto o Registro de Preços pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL**, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório – Edital de Registro de Preços, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Municipal nº. 0002/2005 de 06 de Janeiro de 2005, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:



---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

---

---

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SENDO ELES: PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL**, os quais serão utilizados nas dependências da câmara tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na Proposta Final da empresa vencedora do item, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Registro de Preços do Processo Licitatório nº. 015/2017, Pregão Presencial nº. 007/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a câmara de São João das Missões - MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com orientações do **Setor de controle interno** atendendo os padrões de qualidade exigidos.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

---

---

O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara Municipal de São João das Missões - MG, através do setor de controle interno no seu aspecto operacional e à sua Assessoria Jurídica nas questões legais.

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

---

---

Consideram-se registrados os seguintes preços: Conforme apuração do resultado final no mapa de preços.

ITEM	QTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

Cada preço unitário registrado foi retirado do sistema de controle da câmara após a aplicação do menor preço.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

---

---

A realização dos serviços objeto do presente certame, serão realizados na câmara municipal de São João das Missões, somente com Requisição emitida pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A realização dos serviços será parcelada, de acordo com as necessidades da câmara. Após a entrega da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Contratante, o Licitante vencedor deverá realizar os serviços solicitados em no 07 (sete) dias, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como após notificação, não sendo realizados os serviços a câmara poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para realizar os serviços, tendo em vista a ordem de classificação.

A câmara de São João das Missões reserva-se o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos ou qualidade inferior.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---

---

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a realizar os serviços durante a vigência desta, mesmo que a realização deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº. 015/2017, o qual precedeu o presente ata, será solicitado substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou fac-símile, devendo expressamente constar: a data, o valor unitário da locação, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Licitante vencedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, através de cupom fiscal.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

---

---

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I – Realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela câmara de São João das Missões - MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela câmara Municipal de São João das Missões - MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata;

III - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante da realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução ou inexecução dos itens objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - Comunicar imediatamente a câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

VII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

---

---

São responsabilidades do fornecedor registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

II - Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza a câmara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da câmara não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

---

---

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA**

---

---

A câmara de São João das Missões - MG obriga-se:

- I - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- II - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- III - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens locados;

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

---

---

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena de o Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

---

---

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a câmara de São João das Missões - MG solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a câmara de São João das Missões - MG convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- II - Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III - Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI - Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela câmara ou pelo Fornecedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.

VIII - Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento daquele item.

Parágrafo Quinto- Caso a camara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

---

---

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

I - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das aquisições do objeto deste Edital.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à realização dos serviços.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

---

---

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;

III - Cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;

IV - Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na realização ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Públicas por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - Se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - Se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

III - Se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de itens/material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

---

---

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

1.1.2.1.122.2.2005-Manutenção de atividades da secretaria da câmara.

33903600-Outros serviços de terceiros Pessoa Física.Ficha-023

1.1.2.1.122.2.2005-Manutenção de atividades da secretaria da câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica.Ficha-024

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

---

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Licitação de nº. 015/2017 – Pregão Presencial nº. 007/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da camara.

---

---

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

---

---

As partes contratantes elege o foro da Comarca de Manga – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João das Missões - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Adélia Ribeiro Lôpo

Presidente da câmara Municipal de São João das Missões – MG.

---

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: